

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de São Joaquim

Data de Fundação – 07/04/1887

População: 26.045 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 356,30 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	15
3.1. Apuração do resultado orçamentário	16
3.2. Análise do resultado orçamentário	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	24
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	26
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	31
5.1. Saúde	31
5.2. Ensino	33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	33
5.2.2. FUNDEB	35
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	38
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	38
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	39
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	41
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	42
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	43
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	44
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	48
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	50
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	50

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	52
8. RESTRIÇÕES APURADAS	56
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014.....	58
CONCLUSÃO	59
ANEXO	60
APÊNDICE.....	62

PROCESSO	PCP 15/00109310
UNIDADE	Município de São Joaquim
RESPONSÁVEL	Sr. Humberto Luiz Brighenti - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3.743/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São Joaquim, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São Joaquim, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 12/11/2015

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.789/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00109310**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Humberto Luiz Brighenti - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.789/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.562/2015, de 24/08/2015.

Por meio de expediente s/nº, datado de 09/09/2015 (fl. 295), o Responsável solicitou prorrogação de prazo para defesa. A solicitação foi deferida por meio do Ofício TCE/DMU nº 16.650/2015, de 11/09/2015 (fl.297).

Assim, conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 24/09/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 301 a 331 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1.789/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 7.193.355,56**, equivalendo a **90,58%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 350.673,84**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 8.1.1 e 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apenas destacou que resultado de aplicação a menor se deu porque algumas despesas foram excluídas pelo relatório de instrução, por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental, mas afirmou que aquelas despesas foram sim destinadas à educação. E concluiu que, uma vez que o relatório do Tribunal de Contas apontou que o município é superavitário, e que investiu a maior em gastos com ações e serviços públicos de saúde e em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, totalizando um valor de R\$ 2.181.618,72, a aprovação das contas seria a medida adequada.

Muito embora o Responsável não tenha questionado pontualmente alguma exclusão, tampouco juntado aos autos documentos que comprovassem as suas alegações, esta instrução fez nova avaliação das despesas excluídas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, verificou-se que dentre aquelas exclusões, constantes do Anexo e Apêndice do Relatório nº 1789/2015 (fls. 276 a 289), não havia despesas financiadas com recursos do FUNDEB.

Diante do exposto, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.1.2 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (itens 8.1.2 e 5.2.2, observação do Quadro 15).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Além de sequer mencionar alguma alegação acerca da ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho do FUNDEB em sua peça de defesa, nesta oportunidade também não foi encaminhada pelo Responsável a cópia do Parecer em questão, motivo pelo qual, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.1.3 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de **R\$ 254.817,79**, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 8.1.3 e 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alegou que as três peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) destinaram todos os recursos do FUNDEB para pagamento de folha de pagamento. Informou ainda que a Lei nº 4.197/2014 – Lei Orçamentária Anual-LOA, autorizou em seu artigo 5º a abertura de créditos suplementares, o que foi feito pela Lei nº 4.210/2014.

Na oportunidade foi juntado aos autos cópia das leis acima referenciadas (fls. 301, 319, 302, 303, 320 e 304).

Entretanto, como se verifica no corpo da Lei nº 4.210/2014 (fl. 304), ela é datada de 02/04/2014, portanto, após o primeiro

trimestre, descumprindo assim ao estabelecido pelo no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 3.915,68**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.640.901,13) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.203.327,82), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 433.657,63, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.4, 3.1, Quadro 02, e item 4.1, Quadro 10).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alegou que o Resultado da Execução Orçamentária alcançou a monta de R\$ 1.203.474,99, conforme o Anexo 15, e não o valor de R\$ 1.203.327,89 apontado pela instrução.

Assim, concluiu que a diferença seria de R\$ 3.768,51, e que a origem desse montante se deve aos seguintes fatores:

- R\$ 0,04 – lançamento na conta 523310500 – Restos a Pagar, referente reinscrição de restos a pagar baixados indevidamente em 2013;
- R\$ 0,05 – lançamento na conta 522330707 – Ajustes de Sistemas Contábeis - Financeiros, referente a baixa de saldo de 4 contas bancárias que apresentavam extrato bancário zerado; e
- 3.678,60 – lançamento na conta 623310400 – Obrigações de Exercícios Anteriores, referente a baixa de saldos de contas de INSS por não existir tais pendências.

Desde já é importante ressaltar que o montante referente a execução orçamentária apresentado pelos Anexos 10, 11 e 12 é de R\$ 1.203.327,89, e pelos Anexos 1, 13 e 15 é de R\$ 1.203.474,99. Tal divergência, no valor de R\$ 147,17, refere-se a um estorno ocorrido no sistema financeiro na Unidade Câmara de Vereadores (fl. 336), mas que não houve o devido lançamento correspondente no Sistema Orçamentário, restando assim, um saldo final credor de R\$ 147,17 na conta 292410403 – Valores pagos (fl. 338).

Em razão das inconsistências que se apresentavam nas peças do balanço, optou-se em utilizar o valor da despesa constante do Anexo 11 e 12.

Desta forma, em razão da divergência acima evidenciada, bem como em virtude de o Responsável não ter apresentado documentos complementares que comprovassem suas alegações, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 1.200,36**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.916.727,15) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.917.927,51), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 8.1.5 e Anexos 14 e 17, fls.212 e 220).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirmou que quando do lançamento da transferência de obrigações a pagar da conta 2.1.2.1.2.01.00 Pessoal a Pagar do Exercício para a conta 2.1.2.1.2.02.00 De Exercícios Anteriores, utilizou-se do tipo de movimento 02 – Mensal, para fins do envio das informações contábeis ao Sistema e-Sfinge, o que resultou na divergência apontada.

Desta forma, tendo em vista o reconhecimento por parte do Responsável da falha apontada, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Balanço Patrimonial - Anexo 14, registrando saldo credor no Grupo do Ativo Financeiro, conta "Bancos Conta Vinculada" no valor de **R\$ -269,86**, em desacordo com o § 1º do art. 105 c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 8.1.6 e 4.1, Quadro 10, deste Relatório);

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alegou que em 03/11/2014 houve uma transferência da conta aplicação financeira para a conta corrente no valor de R\$ 830,81, mas que o registro não foi transmitido para o Sistema e-Sfinge no 6º bimestre de 2014. Foi informado ainda que a regularização desta impropriedade foi procedida no 1º bimestre de 2015.

Em virtude do reconhecimento da irregularidade apontada, e que a solução ocorreu no ano subsequente ao exercício financeiro em análise, mantém-se a presente restrição.

1.2.1.7

Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 8.1.7 e Capítulo 7).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que em relação ao item “a) Previsão”, tal informação encontra-se disponível no menu “Receita” da Coluna “Valor Orçado” para as receitas ordinárias, e que as extraordinárias se encontram no menu “Demonstrativos”.

Em relação ao item “b) Lançamento”, informou-se que está sendo providenciado a disponibilização das informações pertinentes ao lançamento da receita.

Em virtude do reconhecimento da irregularidade apontada, e que a solução parcial do ocorreu no exercício subsequente ao exercício financeiro em análise, mantém-se a presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 8.2.1 e 6.2).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Muito embora o Responsável em suas alegações de defesa não tenha feito menção ao presente item, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Ofício SMS/SJ nº 56, de 10/09/2015, informando da marcação da reunião do CMS para análise das contas de 2014 (fl. 329);
- Ofício CMS/SJ nº 001, de 15/09/2015 – informando da aprovação das contas (fl. 321); e
- Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde ocorrida em 14/09/2015 (fl. 305).

Verifica-se que a Ata de reunião juntada à fl. 305 apresenta uma qualidade de digitalização precária e contém partes ilegíveis. Entretanto, foi possível verificar que a conclusão do Parecer é de Aprovação das contas dos recursos da Saúde. Outro ponto que merece ser ressaltado é a data de realização da reunião do Conselho Municipal de Saúde que aprovou as contas de 2014, que ocorreu apenas em 14/09/2015, portanto, intempestiva.

Em que pese a intempestividade da análise das contas por parte do Conselho Municipal de Saúde, fica desconsiderada a presente restrição.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 8.2.2 e 6.3).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade

estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Conforme Ofício nº 051 de 10/09/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim, foi informado que não foi procedido o encaminhamento da cópia da Ata de aprovação das contas do CMDCA, pelo motivo de que o conselho foi reativado com novos membros em 17/04/2015.

Diante do exposto, fica mantida a presente restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 8.2.3 e 6.4).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Foi juntado aos autos cópia da Ata de Reunião de 12/05/2015 (fls. 307 a 309), que aprovou as contas do Conselho Municipal de Assistência Social. Motivo pelo qual fica desconsiderado o presente apontamento.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 8.2.4 e 6.5).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Foi juntado aos autos cópia da Ata de Reunião de 20/05/2015 (fls. 310 e 323 a 328), que aprovou as contas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Motivo pelo qual fica

desconsiderado o presente apontamento.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 8.2.5 e 6.6).

(Relatório nº 1.789/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 301 a 331 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Foi juntado aos autos cópia da Ata de Reunião de 22/05/2015 (fl. 322), que aprovou as contas do Conselho Municipal do Idoso. Motivo pelo qual fica desconsiderado o presente apontamento.

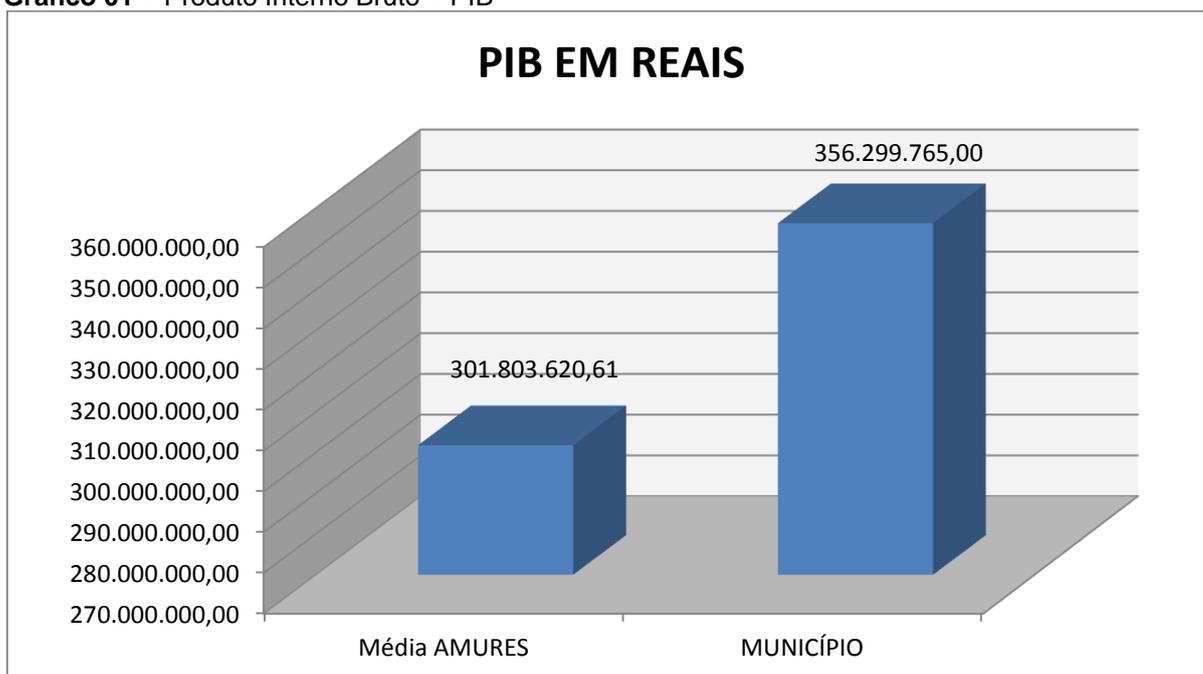
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

São Joaquim foi colonizada por descendentes de portugueses e espanhóis vindos do Rio Grande do Sul e de São Paulo, a partir de 1750. Depois de se fixarem na região, eles fundaram grandes fazendas de gado, que serviam de pouso aos tropeiros que levavam gado do sul para o interior do País. A partir de 1873, com a fundação da freguesia de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra, a região recebeu descendentes de alemães e italianos, que se integraram ao processo de colonização. Em agosto de 1886, a freguesia tornou-se vila, emancipando-se em 07 de maio de 1887.

O Município de São Joaquim tem uma população estimada em 26.045² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 356.299.765,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.188,99, considerando uma população estimada em 2012 de 25.111 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de São Joaquim encontra-se na seguinte situação:

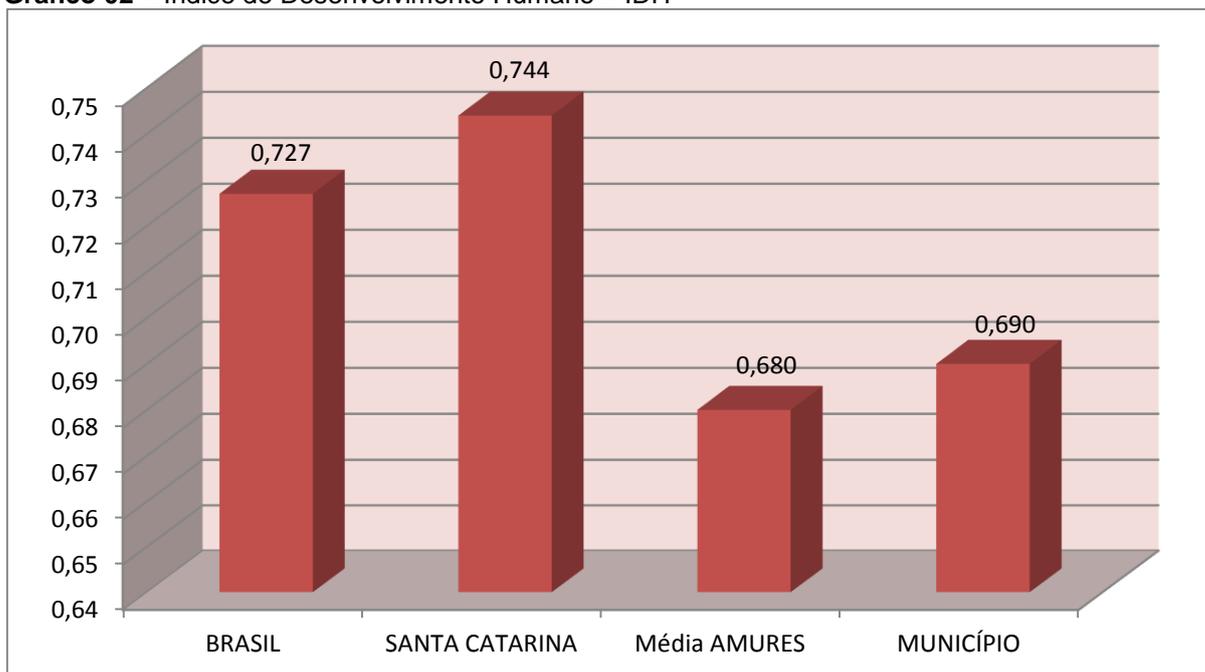
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	53.323.150,00
PPA	4.193/2014	04/11/2013	DESPESA FIXADA	53.323.150,00
LDO	4.192/2014	04/11/2013		
LOA	4.197/2014	04/11/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.203.327,82**, correspondendo a **2,64%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.203.327,82, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 3.947.107,33 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 5.150.435,15.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	53.323.150,00	45.635.021,46	85,58
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	62.165.273,34	44.431.693,64	71,47
Superávit de Execução Orçamentária		1.203.327,82	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro (R\$ 1.640.901,13) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 1.203.327,82), no montante de R\$ 437.573,31, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 433.657,63 e o valor de R\$ 3.915,68 anotado como restrição no Capítulo 8, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de São Joaquim nos últimos 5 anos:

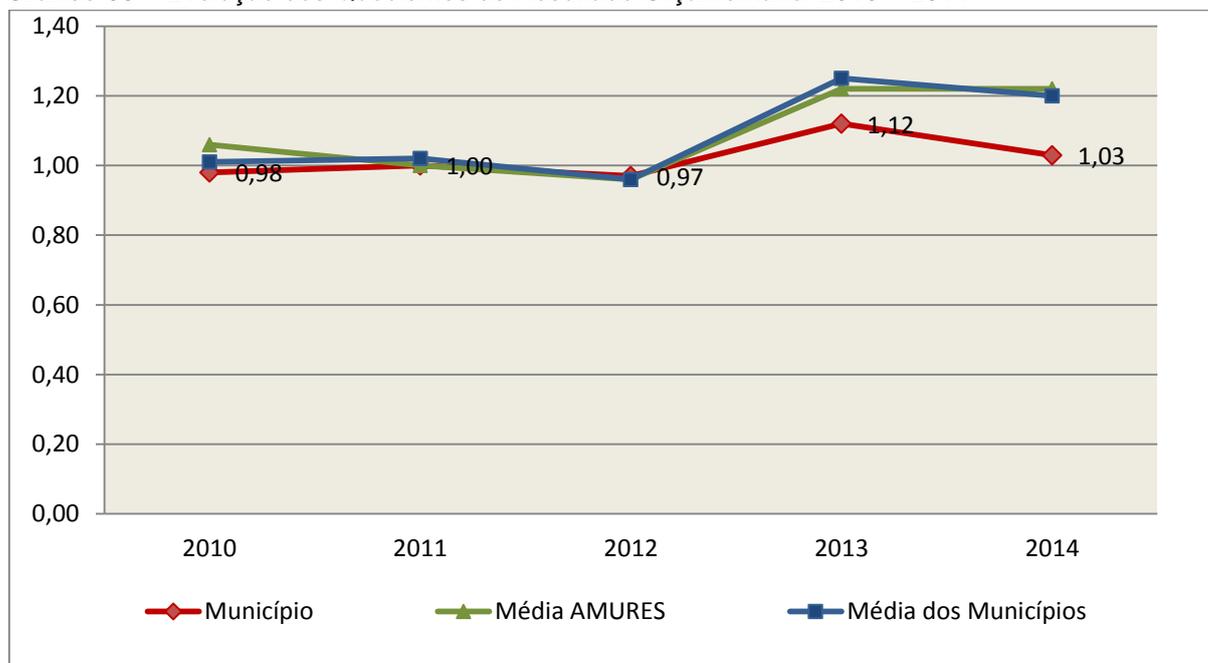
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	29.595.644,84	32.857.103,40	33.611.016,84	37.400.632,94	45.635.021,46
2	Despesa executada	30.185.044,11	32.827.941,27	34.588.051,54	33.395.086,06	44.431.693,64
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	1,00	0,97	1,12	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 45.635.021,46**, equivalendo a **85,58%** da receita orçada.

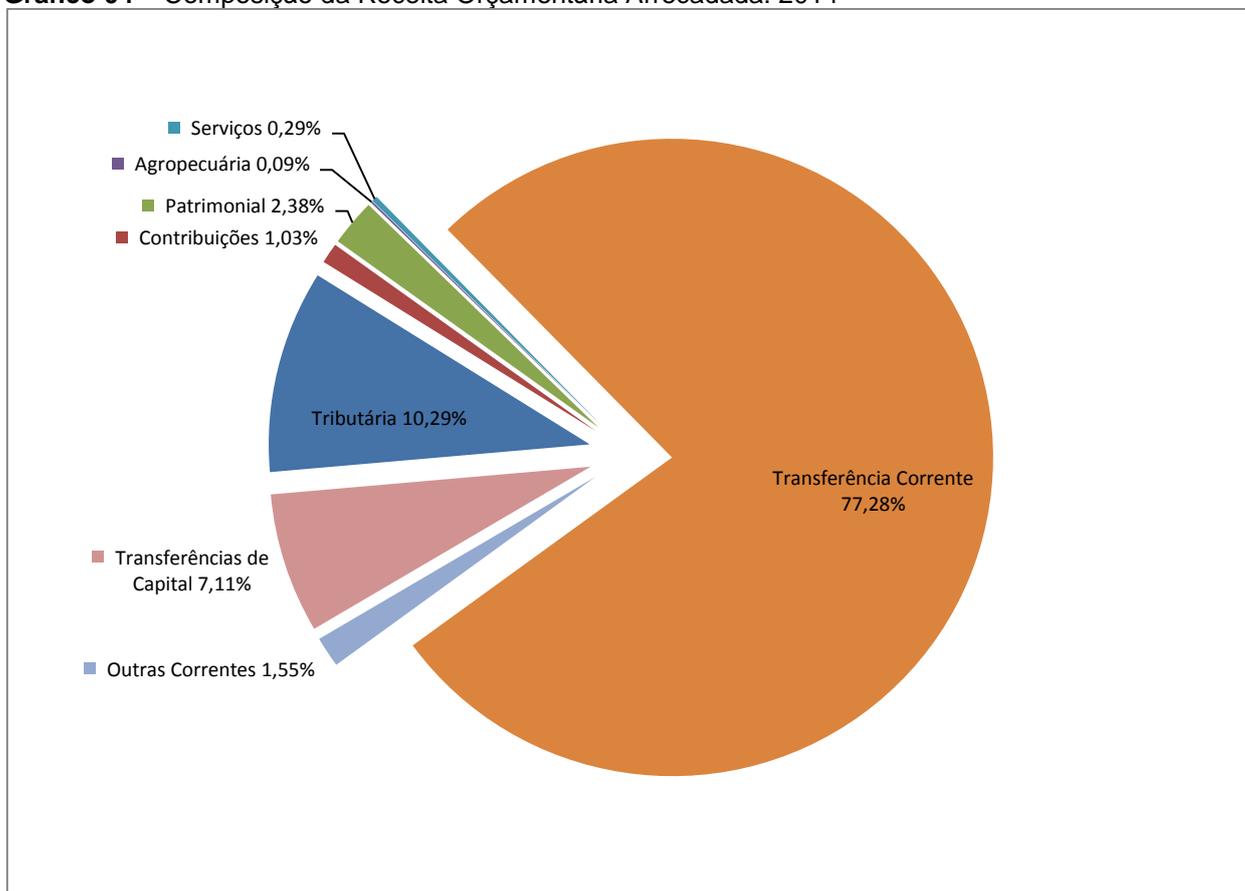
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	4.634.000,00	4.694.929,96	101,31
Receita de Contribuições	431.000,00	469.270,06	108,88
Receita Patrimonial	380.100,00	1.084.335,77	285,28
Receita Agropecuária	14.500,00	41.345,64	285,14
Receita de Serviços	92.000,00	131.882,69	143,35
Transferências Correntes	32.188.400,00	35.264.467,22	109,56
Outras Receitas Correntes	780.000,00	705.694,30	90,47
RECEITA CORRENTE	38.520.000,00	42.391.925,64	110,05
Operações de Crédito	2.000.000,00	-	-
Alienação de Bens	91.000,00	-	-
Transferências de Capital	12.712.150,00	3.243.095,82	25,51
RECEITA DE CAPITAL	14.803.150,00	3.243.095,82	21,91
TOTAL DA RECEITA	53.323.150,00	45.635.021,46	85,58

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

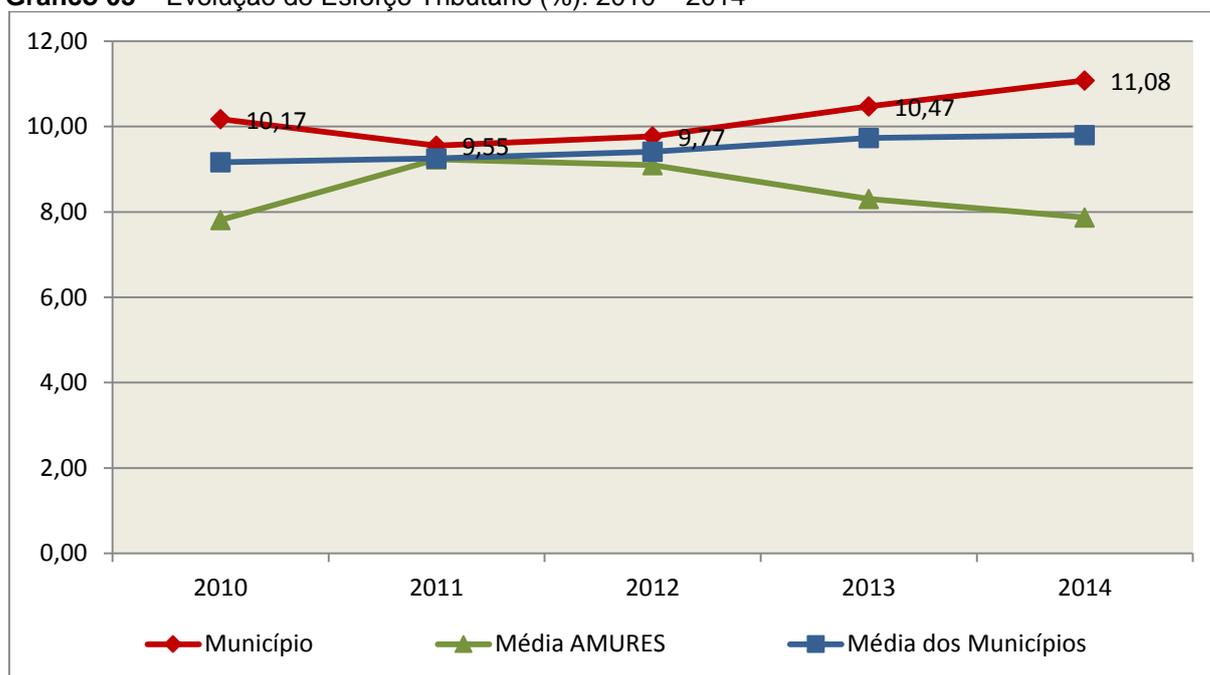


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **77,28%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

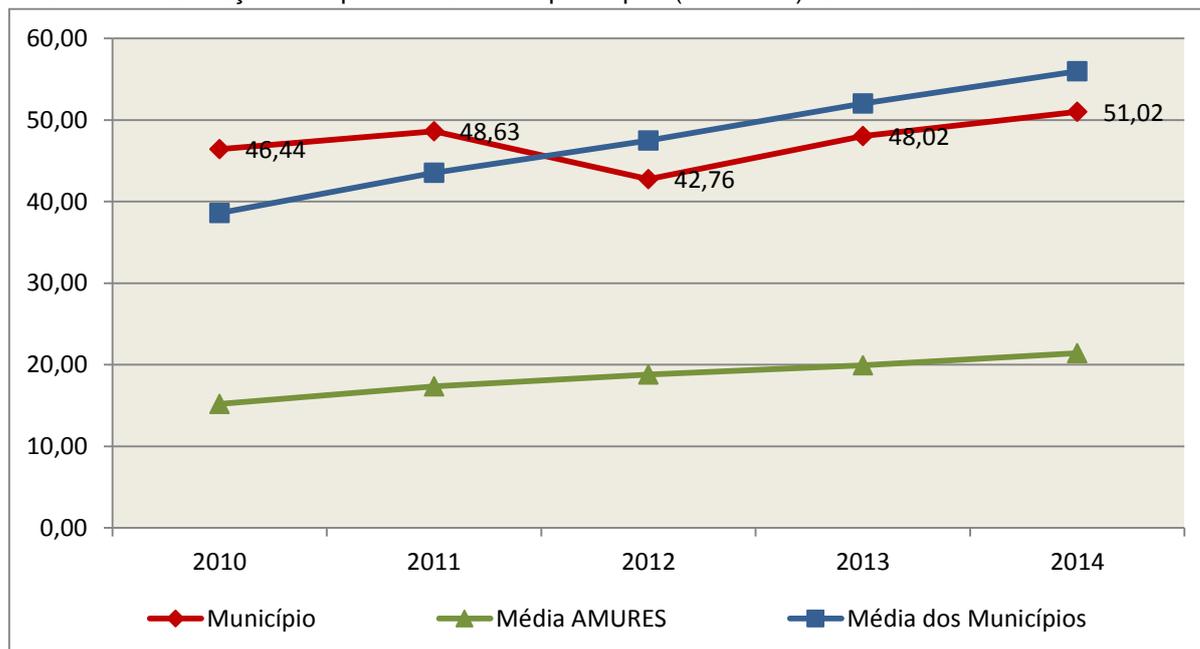


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

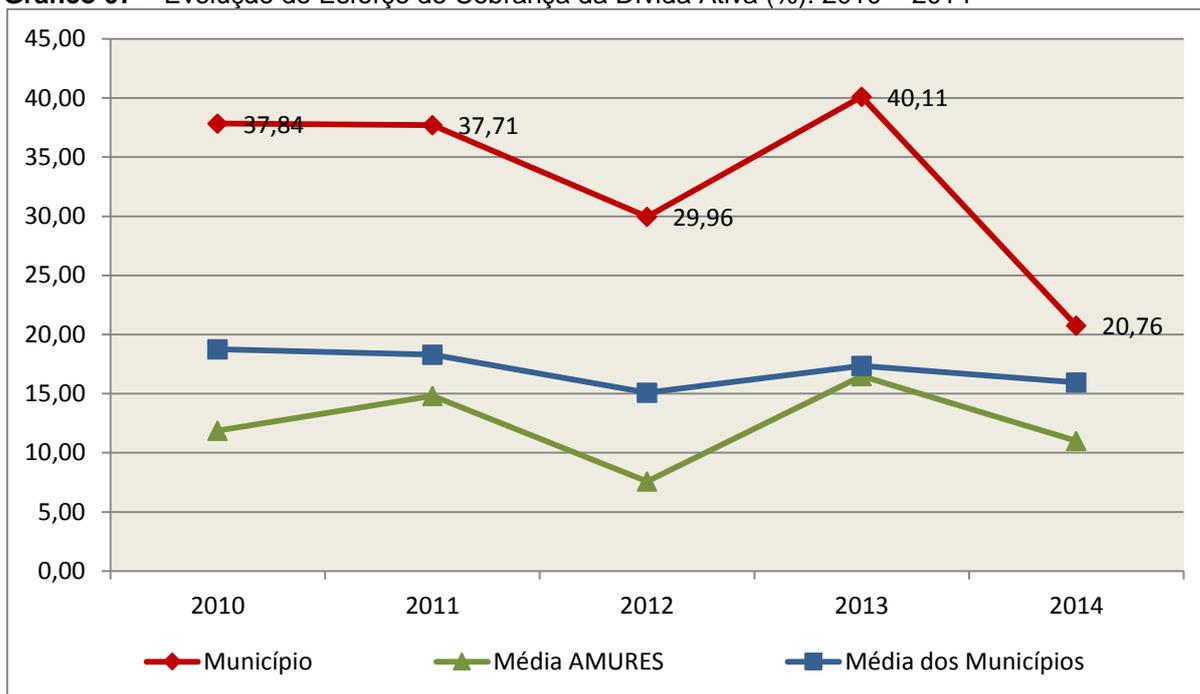
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.240.683,03	3.180.626,99	0,00	0,00	465.241,55	0,00	4.956.068,47

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

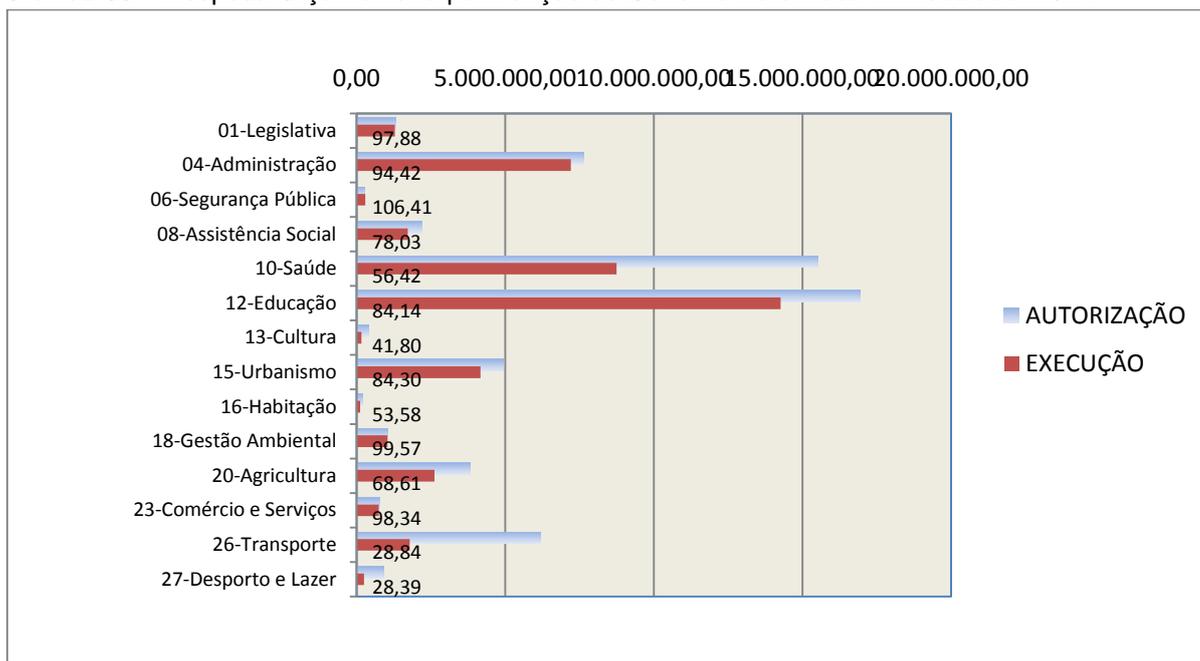
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.314.500,00	1.286.575,91	97,88
04-Administração	7.642.103,00	7.215.462,18	94,42
06-Segurança Pública	274.000,00	291.565,85	106,41
08-Assistência Social	2.203.727,84	1.719.513,40	78,03
10-Saúde	15.506.816,00	8.749.396,27	56,42
12-Educação	16.949.869,70	14.262.087,03	84,14
13-Cultura	386.253,14	161.437,04	41,80
15-Urbanismo	4.941.396,97	4.165.696,24	84,30
16-Habitação	222.000,00	118.949,12	53,58
18-Gestão Ambiental	1.049.225,00	1.044.688,31	99,57
20-Agricultura	3.825.414,16	2.624.560,19	68,61
23-Comércio e Serviços	765.247,00	752.576,38	98,34
26-Transporte	6.184.655,53	1.783.689,56	28,84
27-Desporto e Lazer	900.065,00	255.496,16	28,39
TOTAL DA DESPESA	62.165.273,34	44.431.693,64	71,47

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	721.988,79	802.483,30	772.154,21	874.443,63	1.286.575,91
04-Administração	5.314.208,13	5.516.915,27	6.762.790,73	7.417.620,32	7.215.462,18
06-Segurança Pública	142.999,28	113.559,24	123.913,45	31.744,14	291.565,85
08-Assistência Social	894.382,31	1.260.726,69	1.125.373,65	1.351.611,29	1.719.513,40
10-Saúde	6.848.968,79	7.568.826,66	8.263.441,20	7.340.903,36	8.749.396,27
12-Educação	10.290.754,10	12.163.287,20	11.904.308,85	12.171.339,39	14.262.087,03
13-Cultura	-	-	-	-	161.437,04
15-Urbanismo	2.799.723,38	3.691.608,26	2.918.672,58	2.694.841,98	4.165.696,24
16-Habitação	10.000,00	26.927,11	3.485,88	273,00	118.949,12

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
18-Gestão Ambiental	49.977,75	69.977,38	87.944,26	855.789,45	1.044.688,31
20-Agricultura	536.001,86	603.204,95	787.279,92	686.613,51	2.624.560,19
23-Comércio e Serviços	2.010.721,18	769.555,41	1.378.745,69	337.044,33	752.576,38
26-Transporte	446.318,55	211.244,80	84.912,78	7.890,00	1.783.689,56
27-Desporto e Lazer	118.999,99	29.625,00	-	-	255.496,16
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	30.185.044,11	32.827.941,27	34.213.023,20	33.770.114,40	44.431.693,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.328.907,99	4,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.587.565,58	5,07
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	532.320,23	1,70
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	564.874,71	1,80
Cota do ICMS	10.637.785,65	33,98
Cota-Parte do IPVA	1.919.091,67	6,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	163.426,91	0,52
Cota-Parte do FPM	13.777.193,10	44,01
Cota do ITR	385.141,85	1,23
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	44.568,36	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	248.503,26	0,79
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	117.553,03	0,38
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	31.306.932,34	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	47.660.066,17
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.268.140,53
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.391.925,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São Joaquim (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	8.329.605,02	11.134.665,15	Financeiro	1.753.768,51	2.917.927,51
Disponível	8.329.605,02	11.134.665,15	Depósitos	128.460,64	176.798,67
Bancos Conta Movimento	6.770.502,56	11.134.104,20	Consignações	128.460,64	176.798,67
Bancos Conta Vinculada	1.559.102,46	(*) -269,86	Restos a Pagar	1.625.307,87	2.709.249,91
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	830,81	Obrigações a Pagar	1.625.307,87	2.709.249,91
			Outras Obrigações a Curto Prazo	-	31.878,93
Permanente	28.592.839,66	35.014.458,07	Permanente	5.146.171,19	4.761.093,30
Dívida Ativa	2.240.683,03	4.956.068,47	Dívida Fundada	380.036,09	174.405,45
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.240.683,03	4.956.068,47	Débitos Consolidados	4.766.135,10	4.586.687,85
Realizável a Longo Prazo	189.669,63	189.669,63	Dívidas Renegociadas	571.199,76	456.752,51
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	176.356,06	176.356,06	Obrigações a Pagar	4.194.935,34	4.129.935,34
Investimentos do RPPS - LP	13.313,57	13.313,57	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Investimentos	-	49.191,09	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Imobilizado	26.162.487,00	29.819.528,88			
Bens Móveis e Imóveis	26.162.487,00	29.819.528,88			

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Bens Imóveis	18.203.078,44	18.598.394,35			
Bens Móveis	7.959.408,56	11.221.134,53			
ATIVO REAL	36.922.444,68	46.149.123,22	PASSIVO REAL	6.899.939,70	7.679.020,81
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	30.022.504,98	38.470.102,41
			Ativo Real Líquido	30.022.504,98	38.470.102,41
TOTAL	36.922.444,68	46.149.123,22	TOTAL	36.922.444,68	46.149.123,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

(*) Saldo credor, vide restrição anotada no Capítulo das Restrições Apuradas.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 8.216.737,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.640.901,13** passando de um Superávit de **R\$ 6.575.836,51** para um Superávit de **R\$ 8.216.737,64**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 3.066.155,32**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	8.329.605,02	11.134.665,15	2.805.060,13
Passivo Financeiro	1.753.768,51	2.917.927,51	1.164.159,00
Saldo Patrimonial Financeiro	6.575.836,51	8.216.737,64	1.640.901,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de São Joaquim, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Quadro 11-A - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	152.081,32	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	7.812,96	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	53.991,91	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 0,00	747.728,02	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 747.728,02		
22 - Transferências de Convênios - Educação	577.456,62	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	361.483,48	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-196.756,87	Déficit
43 - Outras Especificações	0,00	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	72.204,36	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	441,26	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	81.417,53	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	11.437,71	Superávit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	68.051,74	Superávit
58 - Salário Educação	536.566,55	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	142,48	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	3.171,13	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	14.446,68	Superávit
64 - Atenção Básica	1.424.776,10	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	900.715,09	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	245.320,53	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	116.078,84	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	121.871,38	Superávit
77 - FIA Imposto de Renda	1.914,36	Superávit
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	5.000,00	Superávit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	48.700,00	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	19.797,69	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-196.756,87	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	2.842.217,94	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.364,28	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	33,11	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.840.886,77	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de São Joaquim foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

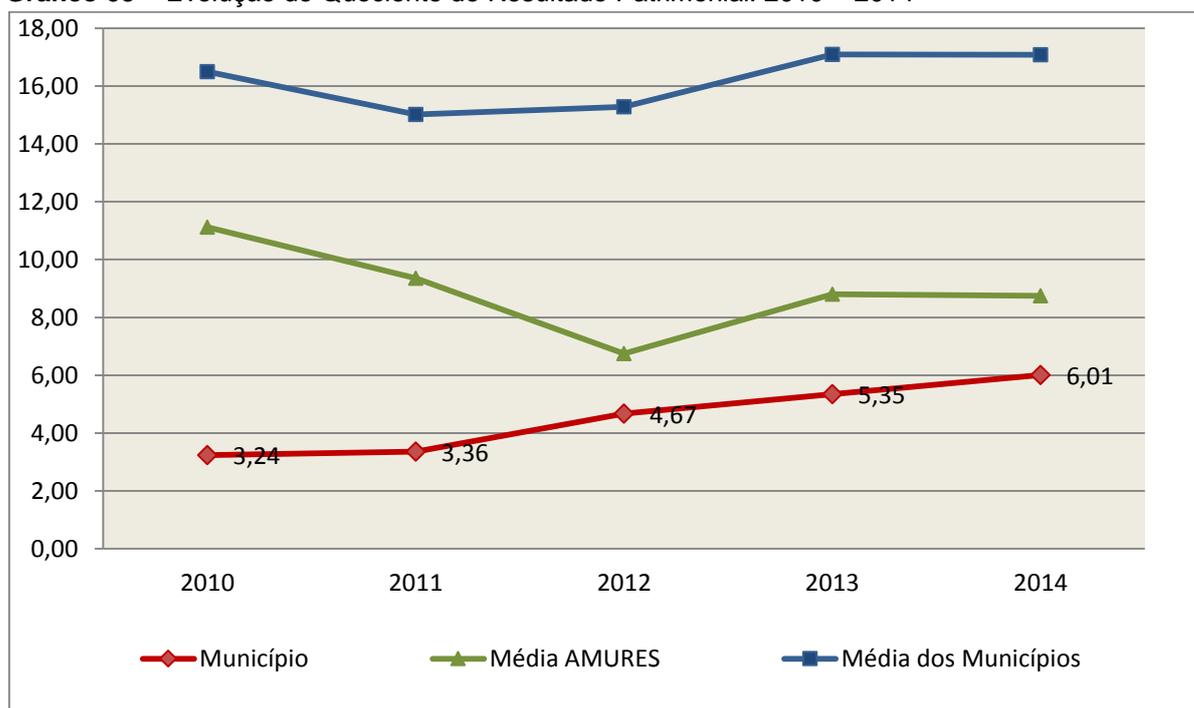
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	30.185.044,11	32.827.941,27	34.213.023,20	33.770.114,40	44.431.693,64
2 Restos a Pagar	1.010.620,86	895.886,64	911.560,91	1.625.307,87	2.709.249,91
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.807.937,08	3.677.541,52	3.699.587,37	8.329.605,02	11.134.665,15
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.952.198,91	2.969.525,51	1.447.312,16	1.753.768,51	2.917.927,51
5 Ativo Real	27.907.721,37	30.613.518,00	31.072.928,85	36.922.444,68	46.149.123,22
6 Passivo Real	8.603.077,27	9.110.096,04	6.655.626,42	6.899.939,70	7.679.020,81
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,24	3,36	4,67	5,35	6,01
Situação Financeira (3÷4)	1,44	1,24	2,56	4,75	3,82
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,35	2,73	2,66	4,81	6,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



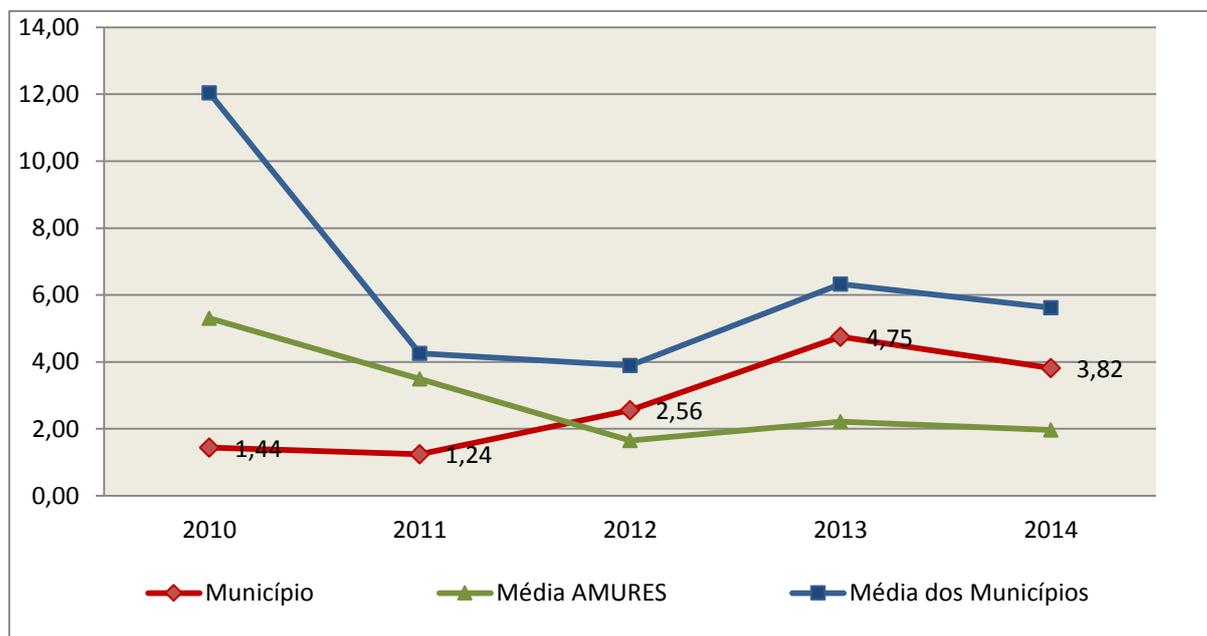
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **6,01** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

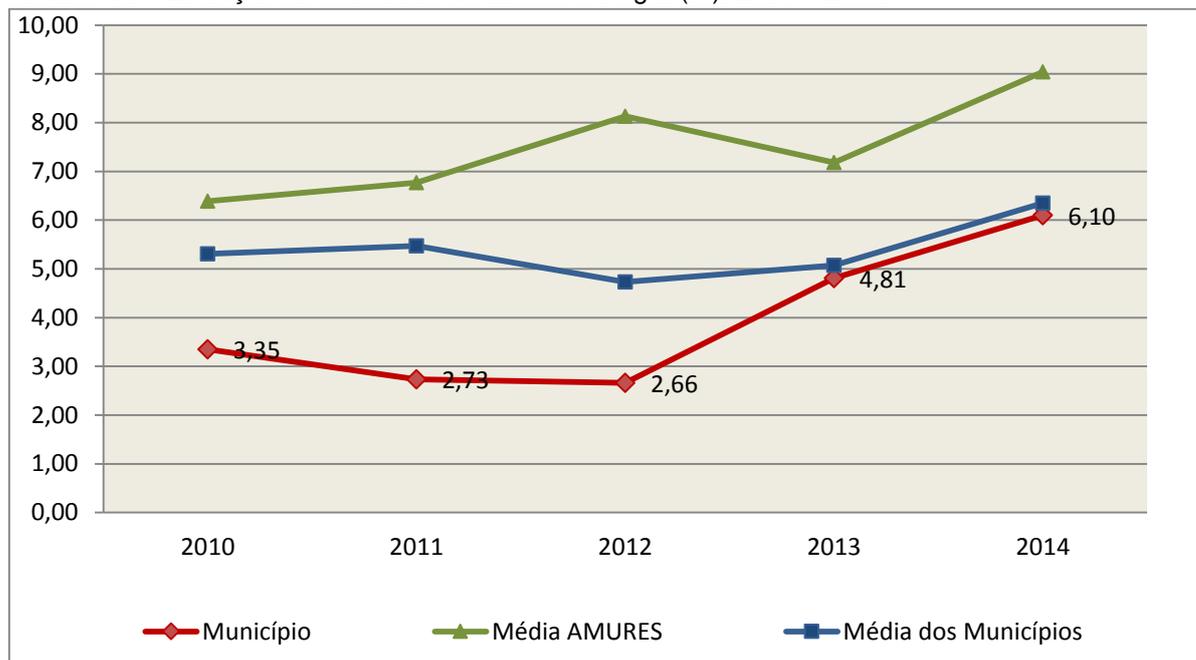
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **3,82** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São Joaquim é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,10%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.026.175,65** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.330.135,80**, representando **4,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

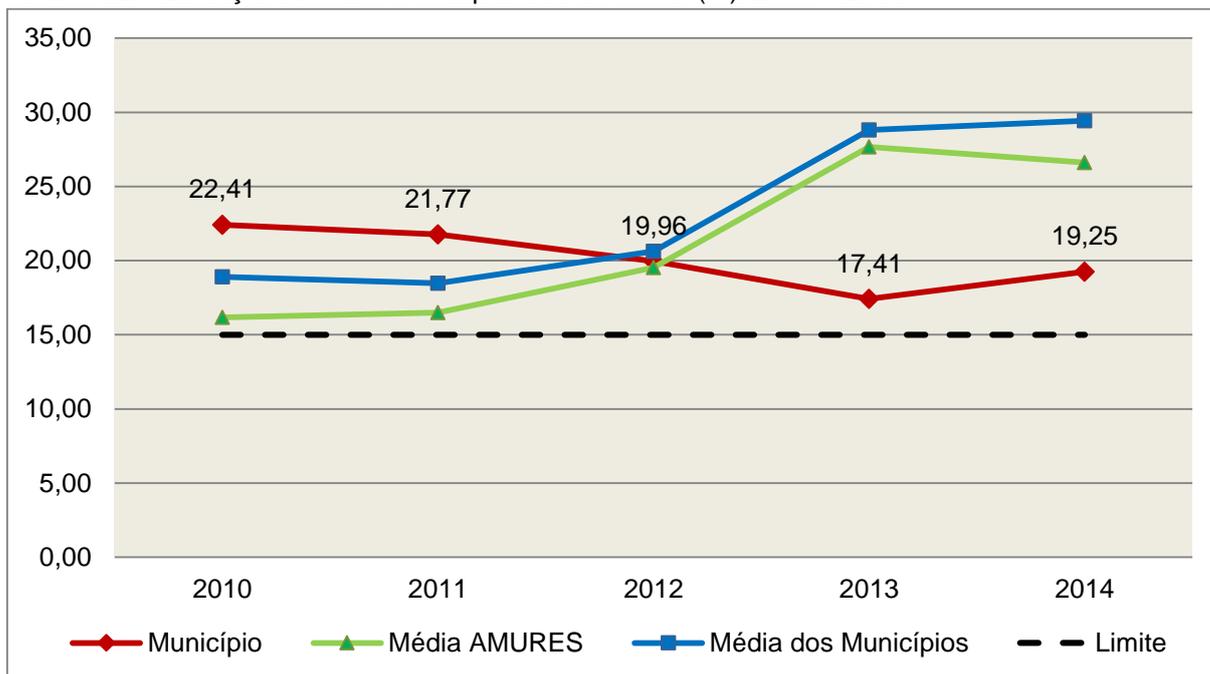
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	31.306.932,34	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.749.396,27	27,95
Atenção Básica	8.245.558,80	26,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	297.106,74	0,95
Suporte Profilático e Terapêutico	163.881,61	0,52
Vigilância Sanitária	14.789,57	0,05
Vigilância Epidemiológica	28.059,55	0,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.723.220,62	8,70
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	6.026.175,65	19,25
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.696.039,85	15,00
Valor Acima do Limite	1.330.135,80	4,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Joaquim em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.678.219,01** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,72%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 851.485,92**, representando **2,72%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

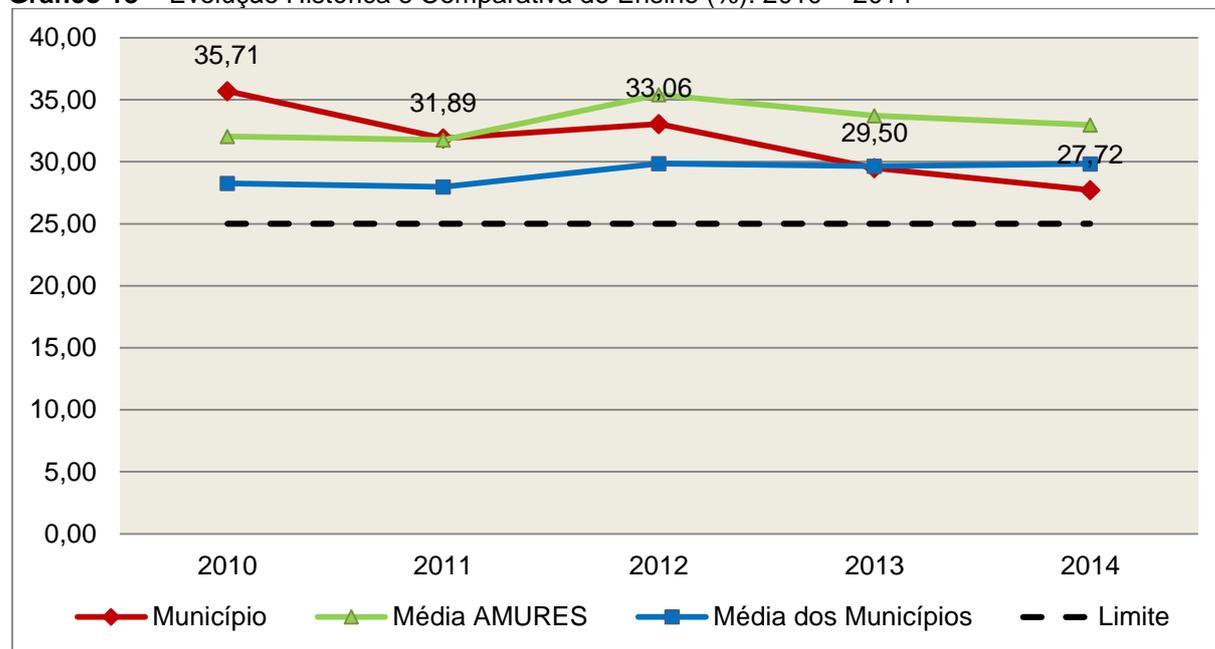
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	31.306.932,34	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.989.307,58	9,55
Educação Infantil	2.989.307,58	9,55
Valor Aplicado Ensino Fundamental	11.065.169,80	35,34
Ensino Fundamental	11.065.169,80	35,34
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.703.315,32	8,63
(-) Ganho com FUNDEB	2.601.231,02	8,31
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	71.712,03	0,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.678.219,01	27,72
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.826.733,09	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	851.485,92	2,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Joaquim em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.193.355,56**, equivalendo a **90,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.869.371,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	71.712,03
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	7.941.083,58
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.764.650,15
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	7.193.355,56
Valor Acima do Limite	2.428.705,41

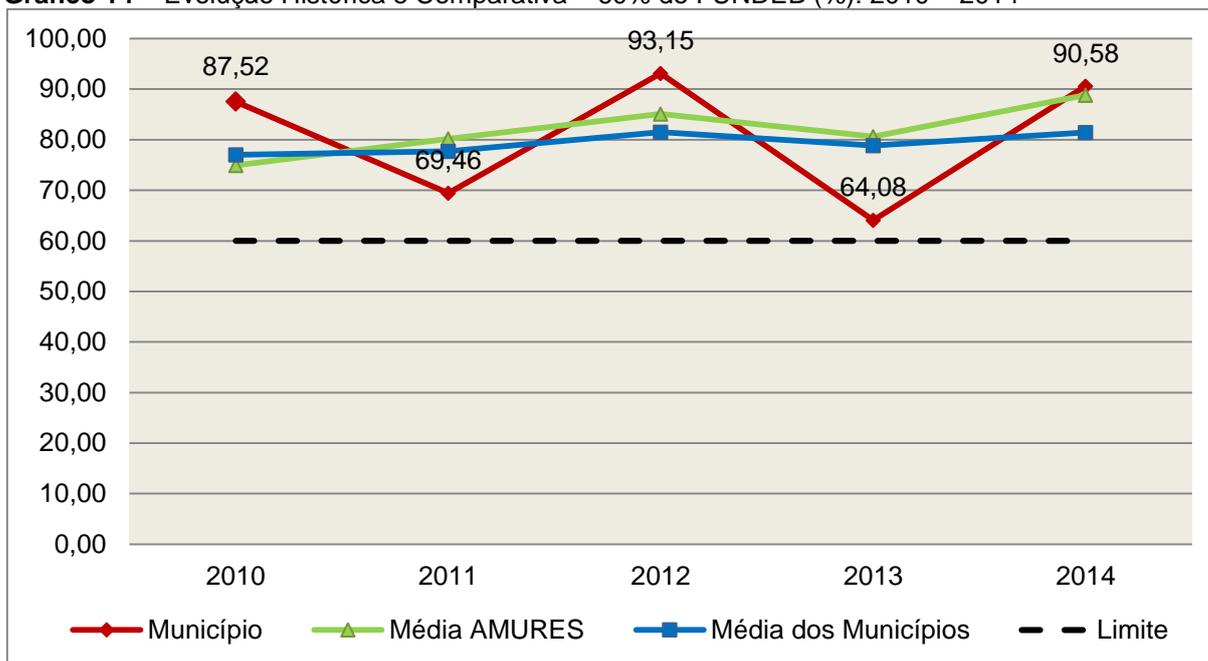
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.193.355,56**, equivalendo a **90,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.941.083,58
95% dos Recursos do FUNDEB	7.544.029,40
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	7.193.355,56
Valor Abaixo do Limite	350.673,84

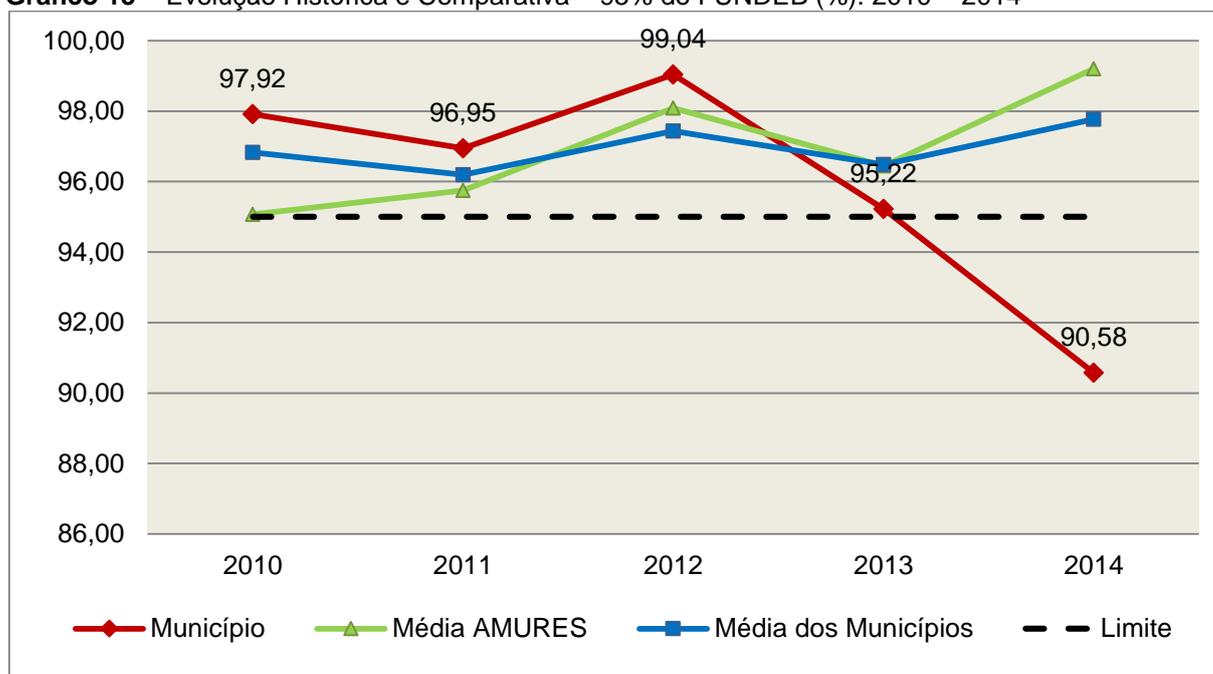
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São Joaquim reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município abriu crédito adicional no 1º trimestre, entretanto, realizou despesas após o 1º trimestre, no valor de **R\$ 254.817,79, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	946.570,06
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	198.842,04
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	747.728,02

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.391.925,64	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.435.155,38	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.259.310,13	54,87
Pessoal e Encargos	22.708.302,92	53,57
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (*)	551.007,21	1,30
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	889.879,10	2,10
Pessoal e Encargos	889.879,10	2,10
Total das deduções das despesas com pessoal (**)	600.252,51	1,42
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	23.548.936,72	55,55
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.886.218,66	4,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

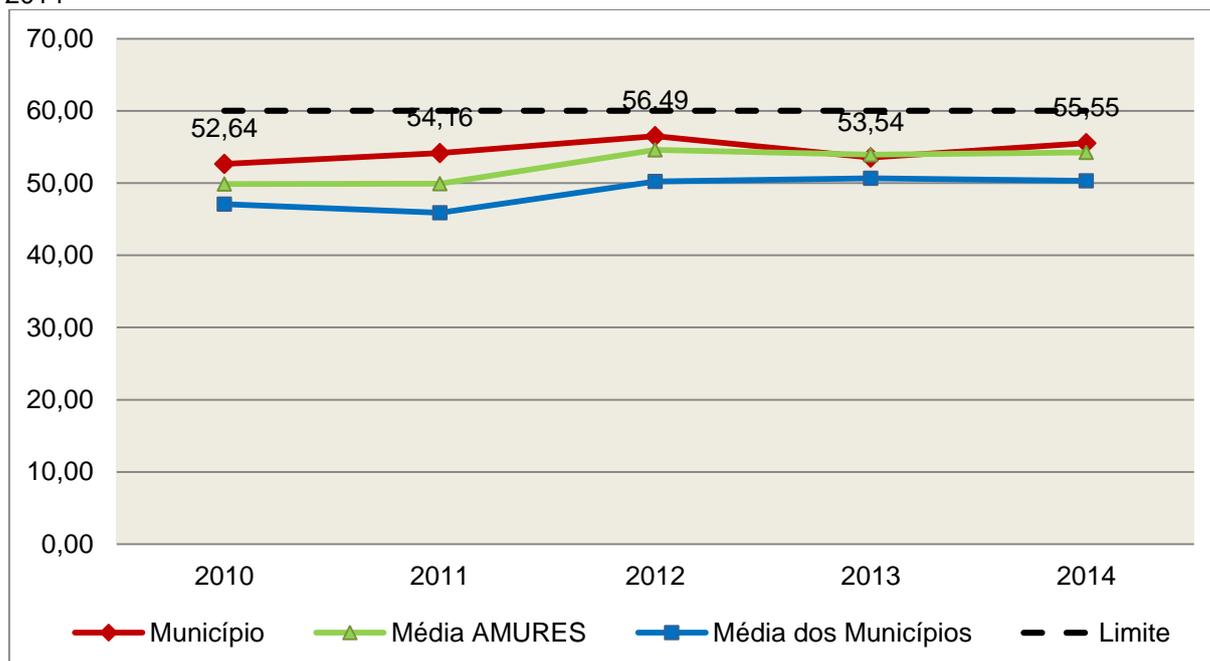
(*) Despesas classificadas inadequadamente no elemento de despesas 94, reincluídas na base de cálculo, vez que haviam sido automaticamente excluídas pelo Sistema, conforme relação de empenhos dispostos no APÊNDICE, deste Relatório.

(**) Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **55,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de São Joaquim, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.391.925,64	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.891.639,85	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.259.310,13	54,87
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	600.252,51	1,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.659.057,62	53,45
Valor Abaixo do Limite (54%)	232.582,23	0,55

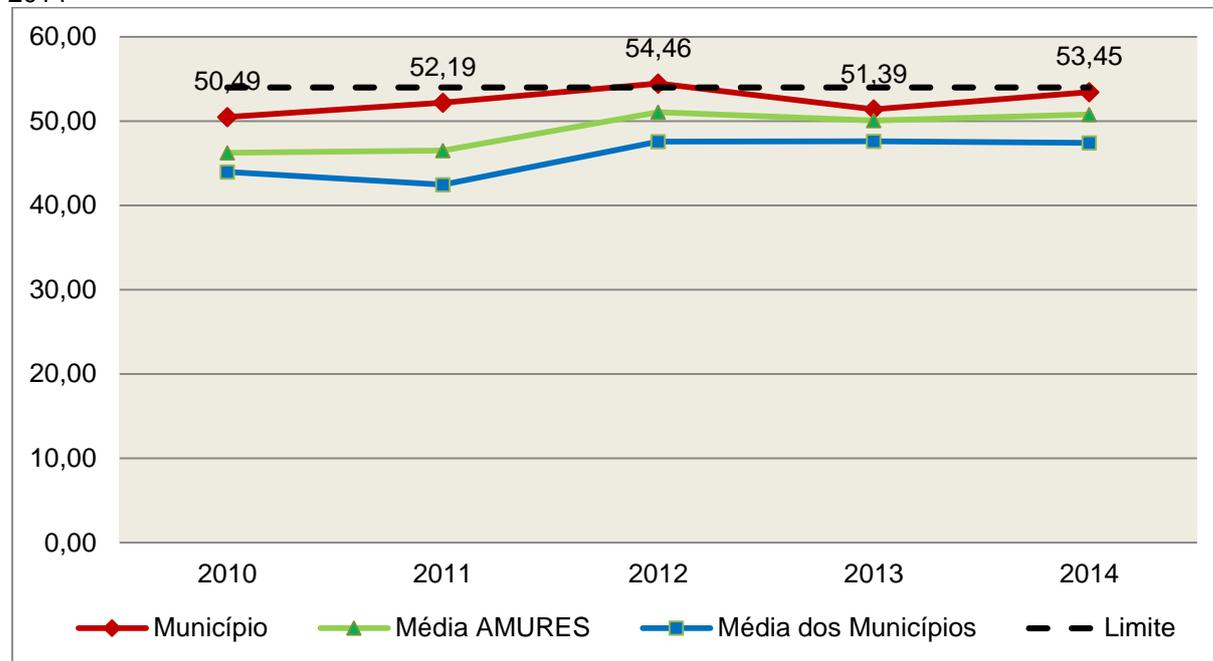
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.391.925,64	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.543.515,54	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	889.879,10	2,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	889.879,10	2,10
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.653.636,44	3,90

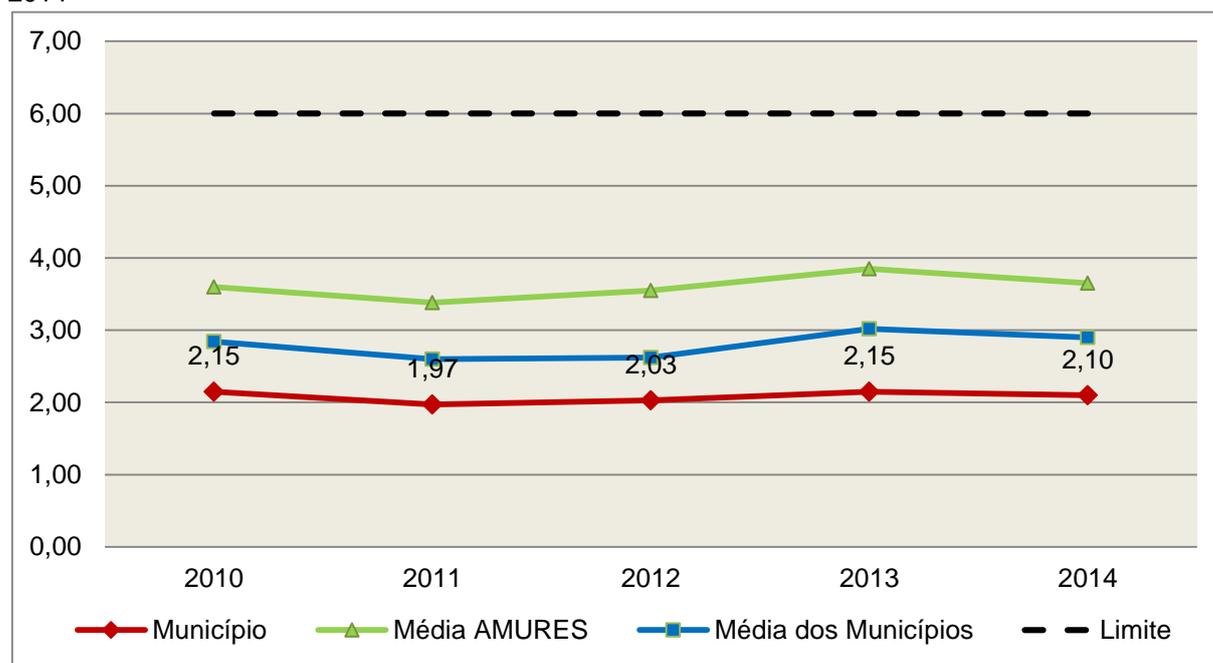
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Joaquim**, constata-se que o Parecer do FUNDEB não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 20, III da Resolução nº TC 16/94 alterado pelo art. 1º da Resolução nº TC 77/2013 c/c art. 27 da Lei nº 11.494/07.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e

competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Joaquim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Joaquim**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São Joaquim, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 357,80) representa 0,00002% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 17.878.238,71).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 161 a 195, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 188 e 189;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, conforme fl. 192.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Joaquim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos

membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Joaquim**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Joaquim**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

]

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária,

exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **São Joaquim**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexistência, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	DESCUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/12/2014 (fls. 222).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 7.193.355,56**, equivalendo a **90,58%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 350.673,84**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.1 e 5.2.2, limite 2).

8.1.2 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (itens 1.2.1.2 e 5.2.2, observação do Quadro 15).

8.1.3 Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de **R\$ 254.817,79**, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 3).

- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 3.915,68**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.640.901,13) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.203.327,82), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 433.657,63, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.4 e 3.1, Quadro 02 e item 4.1, Quadro 10).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 1.200,36**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.916.727,15) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.917.927,51), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Item 1.2.1.5 e Anexos 14 e 17, fls.212 e 220).
- 8.1.6 Balanço Patrimonial - Anexo 14, registrando saldo credor no Grupo do Ativo Financeiro, conta "Bancos Conta Vinculada" no valor de **R\$ -269,86**, em desacordo com o § 1º do art. 105 c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 1.2.1.6 e 4.1, Quadro 10, deste Relatório).
- 8.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.7 e Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.3).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.5 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.203.327,82
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 8.216.737,64
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,25%
4.2) Ensino	25,00%	27,72%
4.3) FUNDEB	60,00%	90,58%
	95,00%	90,58%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	55,55%
b) Poder Executivo	54,00%	53,45%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,10%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de São Joaquim**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens 8.1 e 8.2, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 - item 6.3.1 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 1, em 18/11/2015.

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 18/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.721.349,23
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.871,39
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.723.220,62

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	633.508,37
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	209.374,05
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil	154.378,64
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	131.906,61
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.112.564,62
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	227.400,92
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	140.843,30
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	93.338,81
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.703.315,32

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	49.245,30
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	551.007,21
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	600.252,51
Total das deduções das despesas com pessoal	600.252,51

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	7.869.371,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	71.712,03
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	946.570,06
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	198.842,04
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	7.193.355,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2014	304	14.789,57	12.024,05	12.024,05
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	171.282,78	81.054,75	81.054,75
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	302	297.106,74	283.191,69	280.092,79
64 - Atenção Básica	2014	301	1.552.286,49	1.325.109,72	1.316.904,67
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	493.942,49	415.865,05	412.051,38
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	28.059,55	17.511,44	17.511,44
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	303	163.881,61	129.734,30	129.734,30
TOTAL			2.721.349,23	2.264.491,00	2.249.373,38

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	407	15/07/2014	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO-SC	1.871,39	1.871,39	1.871,39	REF. RECOLHIMENTO DE MULTAS APLICADA PELO DETER POR INFRAÇÕES, CF. NOTIFICAÇÕES E GUIAS EM ANEXO.
TOTAL						1.871,39	1.871,39	1.871,39	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	223.228,85	223.228,85	223.228,85
58 - Salário Educação	2014	365	230.964,09	230.964,09	230.964,09
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	365	173.615,43	173.615,43	173.615,43
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	365	5.700,00	5.700,00	5.700,00
TOTAIS			633.508,37	633.508,37	633.508,37

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	102	10/02/2014	SUPERMERCADO ZABOT LTDA.	3.893,25	3.893,25	3.893,25	AQUISIÇÃO DE 2175 LITROS DE LEITE LONGA VIDA PARA SEREM UTILIZADOS CEIS MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 41384.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	322	22/04/2014	SUPERMERCADO PIM PÃO LTDA	114.472,54	107.920,44	107.920,44	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2014, CF. PROCESSO 16/2014, PREGÃO PRESENCIAL 6/2014 E AF. 91/2014.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	323	22/04/2014	SUPERMERCADO PIM PÃO LTDA	22.470,99	20.869,01	20.869,01	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2014, CF. PROCESSO 16/2014, PREGÃO PRESENCIAL 6/2014 E AF. 92/2014.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	438	16/05/2014	GRAFICA UNIAO LTDA	680,00	680,00	680,00	REF CONFEÇÃO DE 30 BLOCOS DUAS VIAS PARA DEPÓSITO MERENDA ESCOLAR, CF. PEDIDO 44401.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	931	29/08/2014	SUPERMERCADO PIM PÃO LTDA	66.892,27	64.452,06	64.452,06	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2014, CF. PROCESSO 16/2014, PREGÃO PRESENCIAL 6/2014 E AF. 274/2014.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	963	09/09/2014	LUIZ AFRANIO BIANCHINI - ME	485,00	485,00	485,00	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO VIATURA PLACAS LYU 6207 DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CF. PEDIDO 45186.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	964	09/09/2014	LUIZ AFRANIO BIANCHINI - ME	480,00	480,00	480,00	REF. MÃO DE OBRA CHAPEAÇÃO VIATURA PLACAS LYU 6207 DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CF. ORDEM DE SERVIÇO 45187.
TOTAL						209.374,05	198.779,76	198.779,76	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	743.917,60	314.701,35	314.701,35
58 - Salário Educação	2014	361	190.587,33	166.907,33	166.907,33
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	361	5.554,47	5.554,47	5.554,47
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	361	90.301,21	81.870,58	81.870,58
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	82.204,01	82.204,01	82.204,01
TOTAL			1.112.564,62	651.237,74	651.237,74

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	328	25/04/2014	TRANSLORIPA TRANSPORTES LTDA - ME	750,00	750,00	750,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA O EVENTO DE LANÇAMENTO DAS COMEMORAÇÕES DOS 127 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM A REALIZAR-SE NO DIA 29/04/2014 AS 19:00 HRS NA GALERIA DE ARTE ERNESTO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM FLORIANOPOLIS CONFORME PEDIDO 44847.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	809	29/07/2014	CORREIO LAGEANO - BAGGIO EDITORA JORNALISTICA LTDA	96,00	96,00	96,00	REF. PUBLICAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO 1008/2014, AQUISIÇÃO DE MACACOES EM FIBRA MATELADA PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, CF. ORDEM DE SERVIÇO 45263.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	911	28/08/2014	ZIPPER COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	792,00	792,00	792,00	AQUISIÇÃO DE 33 CAMISETAS PARA O DESFILE DO DIA 07 DE SETEMBRO, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, CF. PEDIDO 47124.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1126	20/10/2014	COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS COL.CAETANO COSTA	22.195,00	22.195,00	22.195,00	APOIO FINANCEIRO A ALUNOS DO MUNICÍPIO, QUE ESTUDAM NO COLEGIO CEDUP-CAETANO COSTA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM MANUTENÇÃO, MORADIA E ALIMENTAÇÃO NO CURSO TECNICO EM AGROPECUARIA, CF. TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O COLEGIO/PREFEITURA ANO LETIVO 2014.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	101	10/02/2014	SUPERMERCADO ZABOT LTDA.	3.893,25	3.893,25	3.893,25	AQUISIÇÃO DE 2175 LITROS DE LEITE LONGA VIDA PARA SEREM UTILIZADOS ESCOLAS MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 41383.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	198	27/03/2014	SUPERMERCADO ZABOT LTDA.	8.600,00	8.600,00	8.600,00	AQUISIÇÃO DE 4000 LITROS DE LEITE LONGA VIDA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 44416 E PARECER JURÍDICO DE DISPENSA LICITAÇÃO.
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	321	22/04/2014	SUPERMERCADO PIM PÃO LTDA	168.652,20	165.166,14	165.166,14	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2014, CF. PROCESSO 16/2014, PREGÃO PRESENCIAL 6/2014 E AF. 90/2014.
Fundo Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	361	353	28/04/2014	FERNANDO GUIMARÃES VELHO -	1.280,00	1.280,00	1.280,00	AQUISIÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADA PARA REPOSIÇÃO DEPÓSITO DE MERENDA DESTA SECRETARIA, CF. PEDIDO 44415.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Educação de São Joaquim	Transf de Impostos: Educação				JERUEL				
Fundo Municipal de Educação de São Joaquim	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	932	29/08/2014	SUPERMERCADO PIM PÃO LTDA	21.142,47	20.849,18	20.849,18	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2014, CF. PROCESSO 16/2014, PREGÃO PRESENCIAL 6/2014 E AF. 275/2014.
TOTAL						227.400,92	223.621,57	223.621,57	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
12	154.846,84	0,00	0,00	154.846,84	0,00	0,00	2.765,52	152.081,32	Superávit
16	7.812,96	0,00	0,00	7.812,96	0,00	0,00	0,00	7.812,96	Superávit
17	53.991,91	0,00	0,00	53.991,91	0,00	0,00	0,00	53.991,91	Superávit
18	198.842,04	0,00	0,00	198.842,04	63.182,14	135.659,90	0,00	747.728,02	Superávit
19	747.728,02	0,00	0,00	747.728,02	0,00	0,00	0,00	747.728,02	Superávit
22	1.007.142,97	0,00	0,00	1.007.142,97	470,10	0,00	429.216,25	577.456,62	Superávit
23	451.711,51	0,00	0,00	451.711,51	0,00	0,00	90.228,03	361.483,48	Superávit
24	212.636,92	0,00	0,00	212.636,92	0,00	0,00	409.393,79	-196.756,87	Déficit
43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
44	184.916,76	0,00	0,00	184.916,76	0,00	0,00	112.712,40	72.204,36	Superávit
50	1.000,34	0,00	0,00	1.000,34	559,08	0,00	0,00	441,26	Superávit
52	109.659,21	0,00	0,00	109.659,21	909,70	772,90	26.559,08	81.417,53	Superávit
53	17.986,84	0,00	0,00	17.986,84	0,00	0,00	6.549,13	11.437,71	Superávit
57	86.439,20	0,00	0,00	86.439,20	1.373,51	3.098,90	13.915,05	68.051,74	Superávit
58	560.941,11	0,00	0,00	560.941,11	694,56	0,00	23.680,00	536.566,55	Superávit
59	142,48	0,00	0,00	142,48	0,00	0,00	0,00	142,48	Superávit
60	12.103,81	0,00	0,00	12.103,81	502,05	0,00	8.430,63	3.171,13	Superávit
61	14.639,15	0,00	0,00	14.639,15	192,47	0,00	0,00	14.446,68	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
64	1.665.835,92	0,00	0,00	1.665.835,92	5.678,00	8.205,05	227.176,77	1.424.776,10	Superávit
65	993.387,71	0,00	0,00	993.387,71	10.781,51	3.813,67	78.077,44	900.715,09	Superávit
66	255.868,64	0,00	0,00	255.868,64	0,00	0,00	10.548,11	245.320,53	Superávit
67	150.226,15	0,00	0,00	150.226,15	0,00	0,00	34.147,31	116.078,84	Superávit
71	121.871,38	0,00	0,00	121.871,38	0,00	0,00	0,00	121.871,38	Superávit
77	1.914,36	0,00	0,00	1.914,36	0,00	0,00	0,00	1.914,36	Superávit
87	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	Superávit
88	48.700,00	0,00	0,00	48.700,00	0,00	0,00	0,00	48.700,00	Superávit
89	19.797,69	0,00	0,00	19.797,69	0,00	0,00	0,00	19.797,69	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-196.756,87	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	3.718.776,41	0,00	0,00	3.718.776,41	55.140,40	129.832,32	691.585,75	2.842.217,94	
1	105.066,90	0,00	0,00	105.066,90	17.848,04	24.799,96	63.783,18	-1.364,28	
2	225.677,92	0,00	0,00	225.677,92	19.467,11	85.764,83	120.412,87	33,11	
T.	4.049.521,23	0,00	0,00	4.049.521,23	92.455,55	240.397,11	875.781,80	2.840.886,77	Superávit

DESPESAS COM PESSOAL CLASSIFICADAS INDEVIDAMENTE NO ELEMENTO DE DESPESA 94 (FONTE: Sistema e_Sfinge)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Competência: 01/2014 à 06/2014

item: 3.1.90.94

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>1496</u>	31/07/2014	ADRIANO NUNES DA ROSA	3.946,29	3.946,29	3.946,29	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1641</u>	22/08/2014	ALEXSANDRO CASSAO BORGES	1.968,64	1.968,64	1.968,64	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1856</u>	22/09/2014	ALEXSANDRO CASSAO BORGES	791,28	791,28	791,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1229</u>	30/06/2014	ANTONIO VALMIR DE SOUZA	460,47	460,47	460,47	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1182</u>	23/06/2014	ANTONIO VALMIR DE SOUZA E OUTROS	12.309,10	12.309,10	12.309,10	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
0	<u>1643</u>	22/08/2014	Antonio Wilmar da Silva E OUTROS	5.054,99	5.054,99	5.054,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
0	<u>2106</u>	23/10/2014	ARI ROGERIO DE OLIVEIRA	5.961,58	5.961,58	5.961,58	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>2650</u>	22/12/2014	ARI ROGERIO DE OLIVEIRA	1.737,66	1.737,66	1.737,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, EMPENHO COMPLEMENTAR REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1889</u>	25/09/2014	CLAITON ROGÉRIO ROCHA	1.436,80	1.436,80	1.436,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1403</u>	22/07/2014	CLEIMAR DE SOUZA E OUTROS	6.693,99	6.693,99	6.693,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
0	<u>12</u>	14/01/2014	CRISTIANO BIOLO	372,80	372,80	372,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1644</u>	22/08/2014	EDSON GODINHO DOS SANTOS	2.248,03	2.248,03	2.248,03	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>13</u>	14/01/2014	EDUARDO LUIZ MOURA SOBÂNIA	5.682,01	5.682,01	5.682,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>14</u>	14/01/2014	ELAINE RIBEIRO GRILLO	4.464,44	4.464,44	4.464,44	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1551</u>	11/08/2014	ELEUZA APARECIDA WARMELING	4.543,07	4.543,07	4.543,07	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1401</u>	22/07/2014	GISLANE BORGES FIGUEREDO	1.628,99	1.628,99	1.628,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1978</u>	09/10/2014	JANI JOSE DIAS	872,10	872,10	872,10	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO

							DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1876</u>	24/09/2014	JANIR MIGUEL DIAS	1.125,50	1.125,50	1.125,50	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1400</u>	22/07/2014	JEFERSON MAILON DE SOUZA E OUTROS	599,36	599,36	599,36	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
0	<u>1009</u>	28/05/2014	JOAO LUIZ FONTANELLA GOSS	2.695,85	2.695,85	2.695,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1504</u>	31/07/2014	JOÃO PROENÇA NUNES	274,97	274,97	274,97	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1977</u>	09/10/2014	JOAQUIM REINALDO LAURINDO	5.707,53	5.707,53	5.707,53	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1503</u>	31/07/2014	JOSE ALSONI GUIMARAES	326,86	326,86	326,86	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1502</u>	31/07/2014	LUIZ CARLOS LUCIANO	217,90	217,90	217,90	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1402</u>	22/07/2014	LUIZ CARLOS LUCIANO E OUTROS	5.880,48	5.880,48	5.880,48	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
0	<u>1181</u>	23/06/2014	MARIA DE FATIMA SOUSA NUNES	1.911,32	1.911,32	1.911,32	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1857</u>	22/09/2014	PAULO ROBERTO LAURINDO	1.440,81	1.440,81	1.440,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>658</u>	16/04/2014	PEDRO ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	796,58	796,58	796,58	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>657</u>	16/04/2014	RAFAELA DA SILVA PEREIRA	1.177,75	1.177,75	1.177,75	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>468</u>	21/03/2014	REJANE CESA	4.400,39	4.400,39	4.400,39	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>2353</u>	24/11/2014	RICARDO FURTADO ROCHA	1.272,83	1.272,83	1.272,83	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>2354</u>	26/11/2014	ROSILEI MARQUESINI	617,51	617,51	617,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1404</u>	22/07/2014	RUBEM FERMINO FAVERO	2.076,00	2.076,00	2.076,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>15</u>	14/01/2014	SHEILA FORGERINE ZANETTE	2.497,71	2.497,71	2.497,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	<u>1180</u>	23/06/2014	SIMON GALILEU RAMOS	5.337,32	5.337,32	5.337,32	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.

Total VI. Pago (R\$): 98.528,91 de 98.528,91

Total VI. Liquidado (R\$): 98.528,91 de 98.528,91

Total VI. Empenho (R\$): 98.528,91 de **98.528,91**



Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim
Competência: 01/2014 à 06/2014
item: 3.1.90.94

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	731	26/11/2014	ANA PAULA RODRIGUES PORTELA	893,03	893,03	893,03	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
2	350	23/06/2014	ANTONIO WILMAR DA SILVA	1.416,47	1.416,47	1.416,47	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
64	580	19/09/2014	CLARISSA REGINATO FIGUEIREDO	3.469,37	3.469,37	3.469,37	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
2	224	17/04/2014	CLEOMAR APARECIDA SEIFER	1.004,96	1.004,96	1.004,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
2	7	14/01/2014	ELIANE REGINA DE OLIVEIRA	320,53	320,53	320,53	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
57	349	23/06/2014	EULALIA MENDONÇA DE LIMA	1.643,21	1.643,21	1.643,21	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
57	579	19/09/2014	HERALDO FONTANELLA MATTOS	936,75	936,75	936,75	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
64	231	17/04/2014	IVONETE DOS PRAZERES RODRIUES DO A.	694,81	694,81	694,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
2	67	17/02/2014	JAIRO MELO PEREIRA	947,14	947,14	947,14	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
64	303	28/05/2014	JANAINA OSELAME	3.109,94	3.109,94	3.109,94	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
64	519	20/08/2014	JOAO RAFAEL SANTOS FORTES	1.434,11	1.434,11	1.434,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
2	9	23/01/2014	LUCAS NUNES ALMEIDA	2.460,18	2.460,18	2.460,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
64	138	19/03/2014	MIRELA CASSÃO MUNIZ	1.034,29	1.034,29	1.034,29	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
2	425	18/07/2014	PAULA LIMA PASSOS E OUTROS	8.117,81	8.117,81	8.117,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
64	139	19/03/2014	RENATA MARQUES DA SILVA	2.597,61	2.597,61	2.597,61	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
64	302	28/05/2014	SABRINA GOULART DE ALMEIDA	1.578,84	1.578,84	1.578,84	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
2	520	20/08/2014	SIMONE DE FATIMA ROSA	1.995,81	1.995,81	1.995,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
64	223	17/04/2014	SUHELLEN VICENZI DENGGO	3.780,41	3.780,41	3.780,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
57	776	16/12/2014	UESLEI JOSE MACHADO	735,62	735,62	735,62	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

64	359	24/06/2014	VANUZA RODRIGUES DO SANTOS	1.036,97	1.036,97	1.036,97	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
----	-----	------------	----------------------------	----------	----------	----------	--

Total VI. Pago (R\$): 39.207,86 de 39.207,86

Total VI. Liquidado (R\$): 39.207,86 de 39.207,86

Total VI. Empenho (R\$): 39.207,86 de 39.207,86

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de São Joaquim

Competência: 01/2014 à 06/2014

item: 3.1.90.94

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	505	15/12/2014	ADRIANA APARECIDA ARTISMO GUIMARÃES	1.446,74	1.446,74	1.446,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	181	28/05/2014	AGDA VIEIRA CORDOVA	2.331,07	2.331,07	2.331,07	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	182	28/05/2014	ANA PAULA COSTA	2.080,21	2.080,21	2.080,21	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	180	28/05/2014	ANTONIO CARLOS DE LIMA	1.887,49	1.887,49	1.887,49	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	6	27/01/2014	BIANCA PEREIRA DA CRUZ	1.114,16	1.114,16	1.114,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	304	20/08/2014	DANIELA CRISTINA MEDEIROS E OUTRA	647,88	647,88	647,88	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
0	234	23/06/2014	DAYANE OLIVEIRA DE BRIDA E OUTROS	12.105,96	12.105,96	12.105,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
0	357	22/09/2014	EDNA NUNES DE BRIDA	553,61	553,61	553,61	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	41	10/02/2014	GISLAINE GRAZIELE DA SILVA	221,22	221,22	221,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	356	22/09/2014	GISLAINE GRAZIELE DA SILVA	554,33	554,33	554,33	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	7	27/01/2014	HELYN DE AMORIN PEREIRA	1.958,85	1.958,85	1.958,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
0	262	18/07/2014	LUSIANE ZANDONADI NUNES E OUTROS	6.496,04	6.496,04	6.496,04	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHOS, CF. TERMOS.
0	358	22/09/2014	NAIZI ARTISMO PADILHA	7.552,80	7.552,80	7.552,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.

Total VI. Pago (R\$): 38.950,36 de 38.950,36

Total VI. Liquidado (R\$): 38.950,36 de 38.950,36

Total VI. Empenho (R\$): 38.950,36 de 38.950,36



Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de São Joaquim
Competência: 01/2014 à 06/2014
item: 3.1.90.94

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
18	<u>1278</u>	26/11/2014	ADRIANA ANDRADE FAUSTO	2.781,53	2.781,53	2.781,53	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>1367</u>	16/12/2014	ADRIANA FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS	165.978,31	165.978,31	165.978,31	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISOES DE CONTRATOS DE TRABALHO PROFESSORES ACTs, CF. TERMO.
18	<u>997</u>	22/09/2014	ADRIANA MATIAS DO AMARAL MATOS	855,87	855,87	855,87	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>1141</u>	21/10/2014	ALDEMIR COSTA PEREIRA	414,91	414,91	414,91	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>1082</u>	09/10/2014	ANA MARIA MARAFIGO	345,16	345,16	345,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>1365</u>	16/12/2014	ANA PAULA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS	5.846,71	5.846,71	5.846,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
1	<u>577</u>	23/06/2014	ANDREIA APARECIDA BARBOSA E OUTROS	6.986,88	6.986,88	6.986,88	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
1	<u>836</u>	31/07/2014	ARESTORIDES NUNES QUIRINO FILHO	326,86	326,86	326,86	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>998</u>	22/09/2014	CLAUDIA REGINA FLORES	1.223,52	1.223,52	1.223,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>93</u>	10/02/2014	DAIANE ZANETTE CORAL	187,81	187,81	187,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>536</u>	30/05/2014	DENISE NUNES PEREIRA	559,40	559,40	559,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>675</u>	23/07/2014	DENISE NUNES PEREIRA E OUTROS	2.035,61	2.035,61	2.035,61	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PELAS RESCISOES DE CONTRATOS DE TRABALHOS, CF. TERMOS.
18	<u>1127</u>	20/10/2014	DIRCEIA DE OLIVEIRA SOUZA	659,19	659,19	659,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>489</u>	28/05/2014	EDUARDO LUIZ MASSENZ	2.232,20	2.232,20	2.232,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>478</u>	26/05/2014	ESTELA DALVA HUGEN MACHADO	1.280,73	1.280,73	1.280,73	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>1084</u>	09/10/2014	FABIANA MOREIRA HENRIQUE	1.523,98	1.523,98	1.523,98	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>98</u>	10/02/2014	FABIANO BORGES DE SOUZA	1.248,75	1.248,75	1.248,75	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>477</u>	26/05/2014	FABIANO PADILHA	3.704,37	3.704,37	3.704,37	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.

18	<u>1083</u>	09/10/2014	GRAZIELE MAURÍCIO	532,20	532,20	532,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>311</u>	22/04/2014	GUILHERME SOUZA SANTOS	476,19	476,19	476,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>537</u>	30/05/2014	GUILHERME SOUZA SANTOS	872,24	872,24	872,24	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>95</u>	10/02/2014	IOLANDA GOULART VELHO	135,71	135,71	135,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>879</u>	20/08/2014	IVANIA DE FATIMA ROSA	430,37	430,37	430,37	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>1279</u>	26/11/2014	JOANITA ROGÉRIA CASSÃO NESI	165,01	165,01	165,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>158</u>	20/03/2014	JOÃO MARIA ALANO FILHO	201,11	201,11	201,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>92</u>	10/02/2014	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	187,81	187,81	187,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>677</u>	23/07/2014	JOSIANE LEHMKUHL E OUTROS	5.604,67	5.604,67	5.604,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PELAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHOS, CF. TERMOS.
18	<u>312</u>	22/04/2014	JOZI CARLA RODRIGUES	993,99	993,99	993,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>877</u>	20/08/2014	KARINE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	10.807,32	10.807,32	10.807,32	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
18	<u>480</u>	26/05/2014	LEONOR SERAFIM DE SOUZA NUNES E OUTROS	109.978,40	109.978,40	109.978,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
18	<u>310</u>	22/04/2014	LETÍCIA SILVA PEREIRA	476,19	476,19	476,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>479</u>	26/05/2014	MAISA SOARES PEREIRA E OUTROS	13.023,78	13.023,78	13.023,78	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
18	<u>676</u>	23/07/2014	MARCIA BITTENCOURT OLIVEIRA	2.249,69	2.249,69	2.249,69	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PELA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>1000</u>	22/09/2014	MARIA COSTA LIMA	417,49	417,49	417,49	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>490</u>	28/05/2014	MARIA DA GRAÇA DA SILVA	1.420,07	1.420,07	1.420,07	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>306</u>	17/04/2014	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ROSA	61,38	61,38	61,38	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>1282</u>	26/11/2014	MARIA ZENITA SEIFERT	1.496,26	1.496,26	1.496,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>678</u>	23/07/2014	MARIO OLIVEIRA FLORES E OUTROS	6.273,94	6.273,94	6.273,94	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PELAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHOS, CF. TERMOS.
18	<u>578</u>	23/06/2014	PATRICIA NUNES DE BRIDA E OUTROS	2.088,74	2.088,74	2.088,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
0	<u>97</u>	10/02/2014	PATRICIA SILVEIRA MELO	4.055,32	4.055,32	4.055,32	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE

							CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>999</u>	22/09/2014	PRECILA BIRLK MARTINS	1.306,26	1.306,26	1.306,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>313</u>	22/04/2014	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	707,55	707,55	707,55	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>491</u>	28/05/2014	ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ	3.134,30	3.134,30	3.134,30	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>159</u>	20/03/2014	ROSANE GARCIA PADILHA	40,67	40,67	40,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
1	<u>576</u>	23/06/2014	ROSANGELA BECCARI ZANDONADI	2.827,44	2.827,44	2.827,44	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>96</u>	10/02/2014	SANDRA FLORENCIO	793,93	793,93	793,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>94</u>	10/02/2014	SANDRA PADILHA ALVES	187,81	187,81	187,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>1280</u>	26/11/2014	SUELEN SOUZA CAVALHEIRO	165,01	165,01	165,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>878</u>	20/08/2014	Suiani Elenis Oliveira da rosa E OUTRA	3.055,28	3.055,28	3.055,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO, CF. TERMOS.
18	<u>124</u>	21/02/2014	TANIA MARIA SEIFERT CARDOSO	1.327,17	1.327,17	1.327,17	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.
18	<u>1281</u>	26/11/2014	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	634,99	634,99	634,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REF. RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, CF. TERMO.

Total VI. Pago (R\$): 374.320,08 de 374.320,08

Total VI. Liquidado (R\$): 374.320,08 de 374.320,08

Total VI. Empenho (R\$): 374.320,08 de **374.320,08**


DESPESAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE INATIVOS NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO DO LIMITE DA EDUCAÇÃO
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de São Joaquim

Competência: 01/2014 à 06/2014

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Elemento Despesa: =1- Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Empenho (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	Histórico
1	<u>14</u>	24/01/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	21.131,26	21.131,26	21.131,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTO SERVIDORES APOSENTADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÊS DE JANEIRO DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
1	<u>114</u>	21/02/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	22.581,44	22.581,44	22.581,44	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTO SERVIDORES APOSENTADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
1	<u>360</u>	28/04/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	23.915,99	23.915,99	23.915,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTO SERVIDORES APOSENTADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÊS DE ABRIL DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
1	<u>200</u>	27/03/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	24.369,34	24.369,34	24.369,34	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTO SERVIDORES APOSENTADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÊS DE MARÇO DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
1	<u>582</u>	25/06/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	23.792,98	23.792,98	23.792,98	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTO SERVIDORES APOSENTADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÊS DE JUNHO DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
1	<u>483</u>	28/05/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	25.052,29	25.052,29	25.052,29	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTO SERVIDORES APOSENTADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÊS DE MAIO DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
			SOMA	140.843,3	140.843,3	140.843,3	

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de São Joaquim

Competência: 01/2014 à 06/2014

Subfunção: =365- Educação Infantil

Elemento Despesa: =1- Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

FR	NE	Data Empenho	Credor	Empenho (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	Histórico
1	<u>800</u>	28/07/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	23.881,80	23.881,80	23.881,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTO SERVIDORES APOSENTADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÊS DE JULHO DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
1	<u>893</u>	25/08/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	24.294,61	24.294,61	24.294,61	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTO SERVIDORES APOSENTADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÊS DE AGOSTO DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
1	<u>1029</u>	26/09/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	24.047,63	24.047,63	24.047,63	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTO SERVIDORES APOSENTADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÊS DE SETEMBRO DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
1	<u>1386</u>	16/12/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	11.451,38	11.451,38	11.451,38	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL 13º SALÁRIO/14
1	<u>1420</u>	22/12/2014	FOLHA DE PAGAMENTO	23.978,64	23.978,64	23.978,64	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA VENCIMENTOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA EDUCAÇÃO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO.
1	<u>1175</u>	29/10/2014	PROFESSORES APOSENTADOS	23.602,98	23.602,98	23.602,98	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 10/14
1	<u>1265</u>	26/11/2014	PROFESSORES APOSENTADOS	23.121,60	23.121,60	23.121,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 11/14
			SOMA	154.378,64	154.378,64	154.378,64	